ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 18 DE JUNHO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989) e na Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), para cargos e funções públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a vedação, no âmbito de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jucurutu, para a nomeação em funções e cargos públicos até a comprovação do cumprimento da pena, do indivíduo condenado em decisão transitada em julgado com base nas seguintes leis:

I – Lei nº 7.716, de 5 de outubro de 1989 – Lei de Racismo;

II – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

IV – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

V – Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei de Feminicídio.

§ 1º A presente lei aplicar-se-á aos seguintes casos:

I – nomeação para cargos de provimento em comissão;

II – nomeação para o exercício de mandato de conselheiro tutelar.

§ 2º Para fins do previsto no inciso I do caput deste artigo, entendem-se por racismo os crimes resultantes de preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, homofobia ou transfobia.

§ 3º Em todos os casos previstos neste artigo será exigida a apresentação das devidas certidões negativas criminais.

Art. 2º Serão nulos de pleno direito os atos de nomeação para cargos ou funções feitos em contrariedade ao previsto nesta Lei, assim como os atos praticados pelo agente nomeado ilegalmente para o respectivo cargo ou a função, quando não gerem prejuízos para terceiros de boa-fé.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 18 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:8C6D2DE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2021. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/